



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica – “ISS VERDE”, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, visando estabelecer incentivos ao uso, desenvolvimento e expansão da geração de energia solar fotovoltaica no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, fonte de energia renovável, que passa a ser considerada um dos instrumentos de desenvolvimento sustentável do Município, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A política municipal terá como finalidade o incentivo à instalação de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica, a mitigação dos gases de efeito estufa -GEE, a capacitação profissional, a redução de desigualdades socioeconômicas e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de energia solar fotovoltaica.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica será implementada com as diretrizes e buscando atingir os seguintes objetivos:

I – estimular investimentos, implantação, uso e desenvolvimento de sistemas de geração distribuída de energia solar, por autoprodução e geração compartilhada, em empreendimentos públicos e privados, residenciais, comunitários, comerciais, industriais, aumentando e diversificando a matriz energética do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – incentivar a geração de empregos e a capacitação profissional da população, fomentando mão de obra para atuação no segmento de energia solar fotovoltaica;

III – implementar incentivos fiscais por meio dos tributos de competência municipal, buscando ampliar o uso e promover o desenvolvimento da energia solar fotovoltaica;

IV – estimular a implantação da energia solar nos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como de projetos de eficiência energética, visando à diminuição, por parte do Poder Público, dos gastos com a energia elétrica convencional e da emissão de gases de efeito estufa - GEE no Município;

V – atrair e desenvolver empresas e empreendimentos, e apoiar a implementação de soluções e projetos de descarbonização baseados na geração de energia solar fotovoltaica;

VI – desenvolver a criação de usinas solares de micro ou minigeração distribuída nas regiões de maior potencial para uso da energia solar fotovoltaica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica a geração de energia elétrica a partir de sistema solar fotovoltaico participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Incentivos Tributários do Programa

Art. 3º Para beneficiar-se dos incentivos previstos nesta Lei, o contribuinte deverá atender às seguintes condições:

I – aderir ao Programa nos termos do regulamento;

II – não ser beneficiário de outros incentivos fiscais concedidos em outras Leis de incentivo vigentes no Município;

III – estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município.

Art. 4º O limite do valor do benefício será estipulado pela Lei Orçamentária Anual, e o valor a ser executado anualmente será definido por ato da Secretaria de Fazenda, dentro do limite orçamentário anual.

CAPÍTULO IV

Do Benefício Fiscal

Art. 5º Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos serviços de Projetos, Obras e Instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Componentes e Equipamentos para Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, mediante adesão ao programa de incentivo nos termos do regulamento, para as empresas estabelecidas no Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei poderá ser revogado a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos descritos nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. Cabe ao beneficiário informar à Administração Tributária caso o benefício torne-se indevido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não deverá ser cumulativo com benefícios de mesma natureza concedidos em outras Leis Municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário estar sendo contemplado por benefício fiscal instituído por outra lei municipal, poderá, a seu critério, solicitar a sua exclusão do benefício anterior e solicitar adesão ao benefício instituído por esta Lei, relativamente a cada imposto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de setembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais